

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	Executar trabalhos de dactilografia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente ou outras afins.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	1	1	N, Q ou S
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista principal Motorista de 1ª classe ou de 2ª classe	1 1	- -	M O ou Q
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	1	-	N, Q ou S
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1ª classe ou de 2ª classe	1 2	- -	Q S ou T
Pessoal Operário Qualificado	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos.	Operador de Reprografia	Operador de reprografia principal, de 1ª classe, de 2ª classe ou de 3ª classe	1	-	L, N, P ou Q
Outro pessoal	Limpeza e arrumação das instalações	-	Auxiliar de limpeza	1	-	T

a) Vencimento de harmonia com o disposto no artigo 1º do Decreto Regional nº 6/80/M, de 29 de Abril

b) Vencimento de harmonia com o disposto no artigo 2º do Decreto Regional nº 6/80/M, de 29 de Abril

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, declara-se que

o conselheiro Mário Augusto Fernandes Afonso apresentou em 2 de Fevereiro de 1988 declaração escrita de renúncia das suas funções de juiz do Tribunal Constitucional, a qual não depende de aceitação e implica a cessação imediata de funções.

Tribunal Constitucional, 2 de Fevereiro de 1988. —
O Presidente, *Armando M. Marques Guedes*.